

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Senhora Gerente,

De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 54/2021 autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, recursos destinados ao financiamento do “Projeto para Fortalecimento do Sistema Único de Saúde e apoio a Pós-pandemia em Santo André”.

Ao convertermos os quarenta milhões de dólares ao câmbio de 15 de fevereiro de 2022 (R\$ 5,20/US\$ 1,00) temos uma operação de crédito equivalente a R\$ 208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de reais), ou seja, 7,8% da receita corrente líquida do município de 2021 (R\$ 2.670.047.508,56).

Sobre o risco cambial, observamos, no Relatório Focus do Banco Central de 11 de fevereiro de 2022, a expectativa de mercado para a desvalorização da moeda nacional, com um câmbio de R\$ 5,58 ao final de 2022; o que aumentaria a dívida para R\$ 223,2 milhões. O mesmo relatório traz uma expectativa de taxa de câmbio de R\$ 5,45 por dólar ao fim de 2023.

O art. 1º do projeto estabelece que o empréstimo seja “nos termos da Resolução COFIEEX nº 15, de 29 de abril de 2021, da Coordenação-Geral de Financiamento Externos, do Ministério da Economia, com taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação do empréstimo, admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie”, sem explicitar,



no entanto, tais parâmetros ou instruir o processo com a respectiva resolução, de maneira que a análise custo-benefício da operação fica comprometida.

O art. 2º da proposta autoriza o Poder Executivo a oferecer, como garantia para a realização da operação de crédito, as cotas e as receitas tributárias a que se refere o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 101/00 e o Senado Federal estabelecem os limites e as condições para a contratação das operações de crédito e endividamento dos municípios.

Ao consultar o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, observamos que o Município apresentou como total das contratações de operações de crédito o valor de R\$ 70.082.633,70, ou seja, 2,62% de sua receita corrente líquida (RCL) municipal, abaixo, portanto, do limite legal de 16%.

Se somarmos esta operação (R\$ 208.000.000,00) as demais operações de crédito municipais (R\$ 70.082.633,70) chegamos a um comprometimento de 10,4% da receita corrente líquida municipal, ainda inferior ao limite legal de 16% da RCL, determinado pelo artigo 7º da Resolução 43 do Senado Federal.

O mesmo relatório da LRF aponta uma dívida consolidada líquida municipal de R\$ 1.185.017.019,10, o que representa 44,38% da sua receita corrente líquida. Se adicionarmos a esse montante a operação de crédito pretendida, essa dívida passaria a representar 52% da RCL, abaixo, portanto, do limite legal de 120%.

A falta de instrução impede o cálculo da adequação desta operação ao teto legal de 11,5% da receita corrente líquida (RCL) para o pagamento de encargos anuais, no entanto, observa-se que em 2021 o município gastou menos de 0,5% de sua RCL nestas rubricas.



Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do projeto incluem no orçamento ou em seus créditos adicionais tanto os recursos provenientes da operação de crédito quanto os recursos necessários ao atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da operação.

Diante da observância pelo Município dos limites e condições fixadas pela Lei Complementar nº 101/00 para a contratação de operações de crédito, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 54/2021.

É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 22 de fevereiro de 2021.

Shirley Moreira da Silva

Técnica Legislativa Especializada – Economia e Finanças

Alessandro Gumier

Técnico Legislativo Especializado – Economia e Finanças

